



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.144/25, que se transformou na **LEI Nº 7.304**, de 16 de outubro de 2025."

**LEI Nº 7.304, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025**

**Institui no município de Vila Velha o Programa “Entre Laços e Abraços de Acolhimento e Valorização da Pessoa Idosa” e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa “Entre Laços e Abraços”, com a finalidade de promover o acolhimento, a inclusão, o bem-estar e a valorização da pessoa idosa, por meio da oferta de atividades manuais, laborais, culturais e comunitárias, com potencial de geração de renda.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I** - combater o isolamento social e os impactos emocionais da solidão entre pessoas idosas;
- II** - promover a saúde mental e emocional da pessoa idosa, fortalecendo sua autoestima e qualidade de vida;
- III** - estimular a participação ativa dos idosos na vida comunitária;
- IV** - proporcionar espaços de convivência, trocas de experiências e resgate da identidade e da história de vida dos participantes;
- V** - oferecer passeios, intercâmbios, oficinas de artesanato, culinária, jardinagem, bordado, costura, reciclagem, entre outras atividades manuais e criativas;
- VI** - fomentar a formação de grupos produtivos com vistas à geração de renda por meio da comercialização dos produtos confeccionados;
- VII** - promover ações intergeracionais que envolvam jovens e idosos em atividades conjuntas.

**Art. 3º** O Programa poderá ser executado de forma descentralizada, por meio de polos comunitários, centros de convivência, associações de moradores, escolas, igrejas, entidades sem fins lucrativos ou quaisquer outros espaços públicos ou comunitários.

**Parágrafo único.** A escolha dos locais e a definição das atividades ofertadas deverão observar o perfil e as necessidades das comunidades atendidas.

**Art. 4º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I** - firmar convênios, termos de fomento ou colaboração com organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas;
- II** - capacitar voluntários e oficineiros para condução das atividades;
- III** - destinar recursos orçamentários próprios ou provenientes de emendas parlamentares;
- IV** - estimular o envolvimento de empresas locais por meio de incentivos à responsabilidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

social;

**V** - viabilizar a realização de feiras, exposições e eventos culturais para divulgação e comercialização dos produtos confeccionados pelos participantes do Programa.

**Art. 5º** O Programa "Entre Laços e Abraços" poderá contar com o apoio de profissionais de saúde, terapeutas ocupacionais, psicólogos, assistentes sociais, educadores e outros especialistas, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de outubro de 2025.

**OSVALDO MATURANO**  
Presidente